



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE E
A EMPRESA ANDERSON SILVA GARCIA
MORENO EPP.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS**, adiante simplesmente designada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Magnífico Reitor Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho, portador do RG nº 0648339688 SSP/BA, e CPF sob o nº 799.275.055-15, sediada no Jardim Rosa Elze, município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, CNPJ nº 13.031.547/0001-04 e por outro lado a firma **ANDERSON SILVA GARCIA MORENO EPP**, com sede à Rua Guilhermino Rezende, 321, Bairro 13 de julho, Aracaju-SE, CEP: 49020-635, sediada na, CNPJ nº 10.540.191/0001-38, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Anderson Silva Garcia Moreno, portador da CI. nº 1.422.981 SSP/SE, CPF nº 797.574.645-20, entre si firmam o presente Termo de Contrato de **fornecimento e instalação de películas G-5 e Blackout, de forma fracionada, com o objetivo de atender às necessidades de diversos Campi da Universidade Federal de Sergipe**, em consonância com a solicitação do Departamento de Asseio e Conservação – DEACON, de acordo com o Processo nº 23113.065891/2019-96, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Instruções Normativas nº 02, de 11 de outubro de 2010, e Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, e demais legislações pertinentes e, ainda, às disposições estabelecidas no

edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020/UFS e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada no **fornecimento e instalação de películas G-5 e Blackout, de forma fracionada, com o objetivo de atender às necessidades de diversos Campi do órgão gerenciador Universidade Federal de Sergipe**, em consonância com a solicitação do Departamento de Asseio e Conservação – DEACON, conforme descrito no Edital de Pregão Eletrônico nº **15/2020/UFS** e seus anexos.

GRUPO 01 Campus São Cristóvão e unidades descentralizadas, Campus Laranjeiras e Campus da Saúde (AMPLA PARTICIPAÇÃO)					
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	<i>Fornecimento com aplicação de película refletiva G-5 (controle solar) nos vidros externos da UFS, na cor fumê, formada por camada anti-riscos, filme e suas camadas de cola espalhadas e tecnicamente uniformes; linha profissional; transmissão de luz visível: 15% à 17%; reflexão de luz visível: 31% à 33%; transmissão de raio UV: 1%; energia total refletida 71% à 75%</i>	M ²	1000	13,50	13.500,00
02	<i>Fornecimento com aplicação de película tipo blackout nos vidros externos da UFS, formada por camada anti-riscos, filme e suas camadas de cola espalhadas e tecnicamente uniformes; linha profissional.</i>	M ²	250	14,00	3.500,00
GRUPO 03 – Campus Lagarto e suas unidades(EXCLUSIVO ME/EPP/COOP)					
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
05	<i>Fornecimento com aplicação de película refletiva G-5 (controle solar) nos vidros externos da UFS, na cor fumê, formada por camada anti-riscos, filme e suas camadas de cola espalhadas e tecnicamente uniformes; linha profissional; transmissão de luz visível: 15% à 17%; reflexão de luz visível: 31% à 33%; transmissão de raio UV: 1%; energia total refletida 71% à 75%</i>	M ²	150	13,50	2.025,00

06	<i>Fornecimento com aplicação de película tipo blackout nos vidros externos da UFS, formada por camada anti-riscos, filme e suas camadas de cola espalhadas e tecnicamente uniformes; linha profissional.</i>	M ²	50	30,00	1.500,00
Valor Total					20.525,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado mediante termoaditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço global para o fornecimento e instalação dos materiais referidos na cláusula primeira será de R\$ 20.525,00 (vinte mil e quinhentos e vinte e cinco reais) o qual será pago integralmente, após a execução e apresentação de Nota Fiscal, devidamente conferida pela UFS.

3.2. O valor a ser pago deve representar o material/serviço executado e aprovado pela Diretoria de Asseio e Conservação - DEACON/INFRAUS.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato, para o fornecimento e instalação dos materiais objeto do presente Registro de Preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme consta do termo de referência, anexo do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. – O prazo de execução será de no máximo 03 (três) dias úteis, contados da data da emissão da ordem de serviço.

8.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas e, na ocorrência destas, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

8.4 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

12.4.3. indenizações e multas

12.5. Na hipótese do Contrato ser rescindido, fica assegurado à **Contratada**, o pagamento dos materiais/serviços que tenham sido fornecidos, abatidos todos os valores correspondentes a qualquer crédito da UFS, por força da aplicação das demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da data de assinatura, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666/93, reeditada no D.O.U. de 06.07.94.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal em Aracaju (SE) para solução judicial decorrente da execução deste Contrato, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Cristóvão - SE, _____ de _____ de 2021.

VALTER
JOVINIANO DE
SANTANA
FILHO:7992750551
5

Assinado de forma digital
por VALTER JOVINIANO
DE SANTANA
FILHO:79927505515
Dados: 2021.09.09
09:47:09 -03'00'

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Anderson Silva Garcia Moreno
ANDERSON SILVA GARCIA MORENO EPP

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE: _____ CPF: _____

PELA CONTRATADA: _____ CPF: _____